

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 162

Disponibilização: 25/08/2023

Publicação: 25/08/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 58/2023/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante do Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Os dispositivos adiante do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - a data inicial dos códigos RO40009999 e RO20009999 constantes da Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal da Parte 3:

"PARTE 3

Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO40009999	Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	
RO20009999	Estorno de Complementação de imposto retido por substituição tributária operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	

II - a data inicial dos códigos RO300 e RO800 constantes da Tabela 5.7 - Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS da Parte 4:

"PARTE 4

Tabela 5.7 - Código de Motivos de Restituição e Complementação de ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO300	Complementação de ICMS/ST, em razão do valor de saída da mercadoria a consumidor final ser superior ao da BC/ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	
RO800	Estorno do complemento do imposto, calculado com base no valor de saída da mercadoria superior ao valor da BC ICMS ST - Operações com gasolina, óleo diesel e etanol hidratado combustível.	01012018	

"

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos adiante ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE, com as seguintes redações:

I - o item 45 à Parte 1:

"45. DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE PENDÊNCIA NO FISCOFORME

O contribuinte que possuir pendência no Fiscoforme relacionada com a malha fiscal que verifica diferença entre os valores dos Meios de Pagamentos Eletrônicos e as notas fiscais de venda deverá utilizar este ajuste para lançar o valor do ICMS estimado na pendência, da seguinte forma:

1 – Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

COD_AJ_APUR: RO000017 DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE PENDÊNCIA NO FISCOFORME VL_AJ_APUR: VALOR DO DÉBITO DO ICMS INDICADO NA PENDÊNCIA OU CALCULADO PELO CONTRIBUINTE
--

2 – Escriturar um registro E112, preenchendo-o conforme abaixo:

NUM_DA: NÃO INFORMAR

NUM_PROC: INFORMAR O NÚMERO DA PENDÊNCIA QUE EXISTE NO FISCOFORME (só número sem espaço)
IND_PROC: 9 (OUTROS)
PROC: NÃO INFORMAR
TXT_COMPLE: EM ATENDIMENTO A PENDÊNCIA DO FISCOFORME Nº

** Os demais registros devem ser preenchidos conforme orientação do Guia Prático."

II - o código RO000017 à Tabela 5.1.1 - Códigos de ajustes da apuração do ICMS da Parte 2:

"Parte 2

Tabela 5.1.1 - Códigos de ajustes da apuração do ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO000017	DÉBITO PARA AJUSTE NA APURAÇÃO DE ICMS DECORRENTE DE PENDÊNCIA NO FISCOFORME	01012023	

"

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em cada código de ajuste.

Porto Velho, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 25/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041060985** e o código CRC **DD137C36**.